

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homólogo	Escalaço (***)	Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
Tenoxicam	Comprimido revestido.	20 mg	Tenoxicam Merck Genéricos 20 mg, Comprimidos (a).	60 comprimidos	5206180	Merck Genéricos — Produtos Farmacéuticos, Lda	9.1.6	Oxicams	GH0395	B	16,91	16,91
Vinpocetina	Comprimidos ...	5 mg	Vinpocetina Covex 5 mg, Comprimidos (a).	20 comprimidos	3352986	Covex	2.13.1	Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.		C	4,04	
Vinpocetina	Comprimidos ...	5 mg	Vinpocetina Covex 5 mg, Comprimidos (a).	50 comprimidos	2830685	Covex	2.13.1	Medicamentos utilizados no tratamento sintomático das alterações das funções cognitivas.		C	8,86	

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Regime geral: escalaço A (100 %), escalaço B (70 %), escalaço C (40 %), escalaço D (20 %); medicamento genérico: escalaço A (100 %), escalaço B (95 %), escalaço C (65 %), escalaço D (45 %).

(a) Medicamento genérico.

Aviso n.º 6716/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Praceta do Horto, 7, freguesia de Valongo, concelho de Valongo, distrito do Porto.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionamentos legais em vigor.

21 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Aviso n.º 6717/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2599, de 9 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativa ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Moreira Barata, sita na Estrada Nacional n.º 125, na freguesia de Odiáxere, concelho de Lagos, distrito de Faro, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002;

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas; Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho;

Deliberou em sessão do conselho de administração de 15 de Junho de 2005 (acta n.º 38/CA/2005) deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel, sito na Estrada Nacional n.º 120, 49, freguesia de Ben-safirim, concelho de Lagos, distrito de Faro, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

28 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 951/2005. — Por deliberação de 29 de Abril de 2003, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), com fundamento em razões de saúde pública e como medida cautelar, deliberou suspender, por um período de 90 dias, a autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento contendo a substância benzobromarona, na seguinte formulação:

Harpagin, comprimidos a 20 mg de benzobromarona e 100 mg de alopurinol.

Considerando que a benzobromarona é um medicamento urico-súrico, indicado no tratamento crónico da hiperuricémia — gota — quando o controlo não pode ser feito através de dieta ou por alteração dos estilos de vida e que existem alternativas terapêuticas no mercado;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves envolvendo lesões hepáticas, incluindo hepatites fulminantes, nalguns casos fatais, a nível mundial, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa benzobromarona, na ocorrência dos efeitos adversos observados;

Considerando que o Departamento de Farmacovigilância do INFARMED realizou a avaliação benefício-risco da benzobromarona, tendo sido esta considerada desfavorável e que até à presente data o titular da acima mencionada AIM não forneceu ao INFARMED novos dados de segurança relativos à hepatotoxicidade;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), e 11.º, n.º 1, alínea e), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 20 322/2002 (2.ª série), de 16 de Agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2002, o conselho de administração do INFARMED